



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.207 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

PROÍBE O USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR (DEFS) NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFS), ou de qualquer outro produto similar, em todas as suas formas, gerações, marcas e líquidos, em recintos coletivos fechados, públicos ou privados, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu/RJ.

§ 1º A proibição de que trata esta lei alcança:

- I - bares, restaurantes, boates, casas de show e lanchonetes;
- II - interior dos veículos utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo;
- III - interior de escritórios em geral;
- IV - hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos de saúde;
- V - escolas públicas e particulares;
- VI - ambientes internos das universidades;
- VII - áreas comuns internas de hotéis, motéis e pousadas;
- VIII - áreas comuns internas dos condomínios em geral;
- IX - lojas e estabelecimentos destinados ao comércio, inclusive centros comerciais e de serviços;
- X - galpões e estabelecimentos industriais, inclusive escritórios;
- XI - teatros e nas salas de projeção (cinemas);
- XII - Museus e centro culturais; e
- XIII - ambientes internos das repartições públicas.

§ 2º Nos espaços descritos no §1º deste artigo, é obrigatória afixação de avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis em locais de ampla visibilidade, contendo a indicação de telefones, endereços eletrônicos e endereços dos órgãos públicos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05873/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 452 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar RODRIGO CLÁUDIO RIBAS, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, símbolo DAS I (3298), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;

II - Nomear BRUNO CARDOSO PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, símbolo DAS I (3298), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05874/2024

PORTARIA Nº 453 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Designar RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 02/09/2024 à 01/10/2024, em virtude de férias do titular EDGAR JOSE SILVA MARTINS.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05875/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT N.º 966. DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 202. **RESOLVE**:

AVERBAR para efeito de aposentadoria da servidora **REGIMARTA LOPES MOZAGA**, matrícula n.º 10/691.386-7, lotada na SEMED no cargo de Professor II, o tempo de serviço de 2 (dois) anos e 58 (cinquenta e oito) dias, compreendido entre os períodos de 18/02/1986 à 03/12/1986 e 01/10/1988 à 12/02/1990, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração

Id. 05876/2024